ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO		Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº_____

AUTORES: Ver. Isaias Bezerra - CIDADANIA

LIDO ___/_____/____	**APROVADO 1° TURNO** ___/_____/____	**APROVADO 2° TURNO** ___/_____/____	☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°_____ DE ___ DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 179, 183 e 186, que obrigam os Vereadores a terem em suas proposições de Moção, Honrarias e Indicações, um número mínimo de assinaturas, e dá outras providências."

O **Vereador Isaias Bezerra - CIDADANIA**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 179, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 179.** Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, a moção será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário."

Art. 2º O artigo 183, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 183.** As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual, na forma prevista na Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019 e na Resolução nº 02, de 14 de dezembro de 2020, da Câmara Municipal de Cáceres."

Art. 3º O artigo 186, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 186.** Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, a indicação será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

ISAIAS BEZERRA

Vereador

Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado em vários aspectos.

Com efeito, verificamos que as proposições relacionadas a **Moção, Honrarias e Indicações**, exigem um número mínimo de assinaturas por parte dos Vereadores, o que tem inviabilizado a propositura desses projetos, porque, muitas das vezes, o autor não consegue as assinaturas suficientes, inviabilizando assim o trabalho do Vereador.

Vejamos a redação dos dispositivos que se pretende alterar:

"**Art. 179.** Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, **contendo no mínimo três assinaturas**, a moção será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário.

Art. 183. As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, **deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores**, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.

Art. 186. Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, **contendo no mínimo três assinaturas**, a indicação será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário."

No que se refere a concessão de Honrarias, temos que a Câmara Municipal já dispõe de 02 (duas) Resoluções para regulamentar a questão, sendo elas a **Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019** e a **Resolução nº 02, de 14 de dezembro de 2020**, o que se torna desnecessário ter mais uma exigência, qual seja, a das assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, previstas no artigo 183, do Regimento Interno, o que entendemos ser demasiadamente exagerada, provando mais

uma vez que essas exigências inviabilizam o trabalho desenvolvido pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Portanto, torna-se urgente a alteração desses dispositivos regimentais, que tem dificultado, e muito, os trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

ISAIAS BEZERRA

Vereador

Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "i", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres, passa a vigorar acrescidos dos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

"**Art. 2º** (...)

(...)

§ 4º Para a concessão de honraria, título de cidadão cacerense ou outras homenagens previstas nesta Resolução, somente serão concedidas se o(a) homenageado(a) for comprovadamente digno(a)(s) da honraria, os quais podem ser aferidos pelos seguintes requisitos:

a) Necessidade de aprovação via projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) O homenageado com Diploma de Cidadão Cacerense tem que ser morador do município há pelo menos há 5 (cinco) anos, podendo em casos excepcionais a Mesa Diretora conceder a homenagem sem esse requisito;

c) Vedação de concessão de Diploma de Cidadão Cacerense a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, bem como os exercentes de atividades privadas, cujos atos mencionados no projeto sejam inerentes as suas funções;

d) Subscrição do projeto de concessão de título honorífico por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e juntada a ele de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, com descrição pormenorizada dos atos, condutas, que tenham contribuído ou contribuíram de alguma forma para o progresso da cidade de Cáceres, para que faça *jus* a referida honraria;

e) Instrução do projeto com a anuência, por escrito, do homenageado.

f) Certidão de "NADA CONSTA" referente aos antecedentes criminais do homenageado, que deverá ser juntada pela Secretaria Legislativa desta Câmara Municipal, após a leitura do Projeto de Decreto Legislativo em Plenário, e, havendo alguma informação de restrição para obtenção da certidão criminal, o Autor do Projeto deverá ser comunicado.

§ 5º As proposições com insuficiência dos documentos exigidos por esta Resolução, serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento."

Art. 2º A Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 2º - A.** Toda vez que entrar em tramitação, proposição desta natureza, o Presidente da Câmara Municipal constituirá uma comissão especial, composta por três Vereadores, da qual, obrigatoriamente, não fará parte o autor.

§ 1º Somente após receber parecer favorável desta comissão é que poderá ser dado a Plenário o nome do homenageado."

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Agosto de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a autorização legal contida nos artigos 21, inciso I, alínea "a" e 182[1], ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens.

§ 1º O Título de Cidadão Honorário de Cáceres será conferido a pessoas que tenham se distinguido por suas ações pessoais ou profissionais que contribuíram significativamente no desenvolvimento da cidade, tornando-se merecedoras do reconhecimento.

§ 2º As homenagens serão prestadas pela Câmara Municipal de Cáceres, através de projetos de Decreto-Legislativo, conforme artigo 183, do Regimento Interno e Artigo 32, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica, sendo eles:

a) Diploma de Cidadão Cacerense, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de relevantes serviços prestados ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mesmo que sejam de naturalidade de outro Município;

b) Diploma de Honra, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de serviços prestados ao Município ou nele se destacado, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres;

c) Diploma de Ordem do Mérito Empresarial, destinada às pessoas que se destacaram no setor empresarial-econômico-financeiro dentro do município de Cáceres;

d) Diploma de Ordem do Mérito a ser concedido aos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres;

e) Diploma de Ordem do Mérito, a ser concedido aos servidores que compõe a Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros, Polícia Judiciária Civil Estadual, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal e/ou Guarda Civil Municipal, aos integrantes da Defesa Civil e agrupamentos de salva vidas, ou outros órgãos congêneres, que se destacarem no Município por serviços relevantes ou por bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade pela contribuição excepcional prestada ao Município, à Pátria, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo, abnegação, altruísmo ou filantropia em benefício do próximo, ou tenha contribuído de forma direta ou indireta para o progresso material, moral, intelectual ou espiritual com o Município de Cáceres;

f) Ordem do Mérito do Poder Executivo Municipal, destinado aos Prefeitos e Ex-Prefeitos que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres ou se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional prestada ao Município;

g) Ordem do Mérito do Poder Legislativo Municipal, destinado aos Vereadores e Ex-vereadores que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres ou se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional prestada ao Município;

h) Diploma de Reconhecimento ao Mérito, destinado às pessoas ou entidades públicas ou privadas, bem como as associações amigos de bairro, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres;

i) Diploma de Mérito da Saúde, destinado aos médicos(as), assistentes sociais, enfermeiras(os) e integrantes da Defesa Sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município;

j) Diploma de Mérito da Educação, destinado a Professores, Diretores de escolas e Profissionais integrantes da área da educação municipal que reconhecidamente tenham prestado serviços à educação no Município de Cáceres;

k) Diploma de Mérito Ecológico, destinado às pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais, e ao Meio Ambiente em geral;

l) Diploma de Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta, indireta e autarquia e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas no Município, nelas houverem merecido reconhecido em destaque em serviço;

m) Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares", destinado as pessoas que mais se destacaram na defesa, na integração social dos membros da comunidade negra de Cáceres, bem como na difusão da cultura afro-brasileira;

n) Medalha Jovem Talento, destinada a homenagear todo jovem e também aos alunos, assim considerados de até 30 (trinta) anos de idade que, radicados no território do Município de Cáceres, tenham se destacado notoriamente em seus estudos, ou em qualquer outra atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome da cidade, bem como da escola do qual faz parte;

o) Diploma de Mérito Social, destinado especialmente às mulheres que tenham se destacado no município de Cáceres ou tenham se destacado profissionalmente ou prestado trabalhos relevantes na área social.

§ 3º Promulgado o Decreto Legislativo, o Título será entregue em Sessão Ordinária ou Solene realizada na Câmara de Vereadores em data a ser fixada por ato da Presidência.

§ 4º Os Títulos de Cidadão Honorário terão a forma de Diploma ou outra forma definida pela Mesa Diretora, que também regulamentará as medidas da moldura (de aço escovado, de plástico, etc.), contendo os brasões do Poder Legislativo e/ou do Município.

Art. 2º As honrarias de que trata o artigo 1º desta Resolução serão concedidas respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, bem como pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º É permitido a cada vereador a concessão de seis títulos honoríficos por ano.

§ 2º Fica limitado a seis títulos assinados por bancada de vereadores por ano, não prejudicando a quantidade estipulada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Cada Projeto de Decreto Legislativo, que disporá sobre a concessão do título honorífico, deverá contemplar apenas uma única pessoa a ser homenageada.

§ 4º Quando de autoria da Bancada, o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser assinado por todos os Vereadores que a compõe.

Art. 3º Os Títulos e Honrarias concedidos por esta Resolução poderão ser cassados mediante apresentação de requerimento fundamentado subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores quando o homenageado:

I - Investir, por atos ou palavras contra o Município ou seus interesses;

II - For condenado por crime em sentença penal transitada em julgado;

III - Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo, promover escândalo público ou condutas desabonadoras em sua vida pessoal e profissional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária deste Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

---

[1] Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Artigo 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cacerense, mediante iniciativa dos vereadores ou da Mesa Diretora, aqueles previstos na Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.